



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

LEI Nº 3.871, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo um dos quais, na condição de coordenador, da Secretaria de Educação e outros órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM serão nomeados por Portaria.

Art. 3º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo de Trabalho Fiscal – GMEF.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do Município:

- I – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II – institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;
- III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV – subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- V – disponibilizar técnicos para realização de cursos, palestras, elaboração de matérias diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

VI – incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII – realizar a divulgação do PEF;

VIII – realizar parcerias d interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria de Educação dos Municípios:

I – subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GE, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

II – sensibilizar e envolver seus servidores na implementação do PEF;

III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

Art. 6º O Programa Municipal de Educação fiscal – PMEF será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD).

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Sul, 20 de dezembro de 2018.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 10/01/19

Michere Podewils da Silva
Assessoria Administrativa
Matrícula nº 7752-6

RUDINEI HARTER
PREFEITO

Publicado dia 27/12/18

Publicado dia 20/12
no Mural da Prefeit
por 10 dias.